



Ofício nº 277/2021

Adrianópolis, 01 de setembro de 2021

Ref: Projeto de Lei nº 044/2021 – PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025.

Tal projeto, Senhor Presidente, foi elaborado em estrita consonância com as prioridades do Plano de Governo apresentado para a gestão 2021/2024, e de acordo conforme o disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Mais do que uma exigência prevista pela Constituição Federal para a União, Estados e Municípios, o Plano Plurianual (PPA) representa o compromisso do Executivo em estabelecer uma administração baseada em resultados e norteada pelas melhores práticas de gestão pública. Adrianópolis lança seu PPA 2022-2025 ainda sob o impacto da pandemia causada pela Covid-19, que exige esforços concentrados de todas as áreas do município para o enfrentamento desta doença que aflige o mundo inteiro.

Projetado com diretrizes, objetivos e metas para o período de quatro anos, este PPA foi formatado e alinhado com a estrutura administrativa proposta pela atual gestão. Essa estrutura é agrupada nas iniciativas planejadas para as secretarias e órgãos, com metas pactuadas para toda a Administração Municipal. O eixo de Serviços Públicos visa melhorar a utilização dos espaços e entregas da administração para a população, tornando a cidade mais limpa, sustentável, iluminada, com deslocamentos seguros e infraestrutura qualificada, resultando em uma cidade agradável para se viver, estabelecendo também ações em um ambiente de negócios proveitoso para nossa cidade, com a promoção da liberdade econômica, a desburocratização, a inovação e o empreendedorismo, observando e aproveitando as oportunidades que a vocação turística e cultural de Adrianópolis pode nos proporcionar, tendo em vista sempre as estratégias de desenvolvimento urbano e ambiental sustentáveis.



O Plano tem como proposta integrar o Cidadão de Adrianópolis seja da área Rural ou Urbana do Município. Para isso foram determinantes a formatação de ações nas áreas da Assistência Social, Educação, Saúde, Transporte, Obras, Agricultura e Abastecimento, Recursos Humanos, Turismo, Esporte, Lazer e Ações Ambientais.

Por outro lado, informamos que devido a edição de nota pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná a qual incorporou as modificações promovidas pela Portaria STN nº 831 atualizada pela Portaria STN nº 923, se fez necessário a revisão de todo PPA para 2022/2025, isto posto em decorrência das alterações e eliminações de contas de receitas e despesas que vinham sendo utilizadas, as quais por consequência acarretaram o retardamento na entrega deste Projeto de Lei.

Com os nossos cumprimentos, aproveitamos o ensejo para enviar as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Senhor,
RUY TAVERNA DA FONSECA
M.D. PRESIDENTE
Câmara Municipal de Adrianópolis

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR	
CNPJ: 00.532.195/0001-10	
PROTOCOLO Nº 209	DATA 08/09/2021
ASSINATURA	

PROJETO DE LEI Nº 044 /2021

SÚMULA - Dispõe sobre o **Plano Plurianual - PPA** para o período **2022/2025** e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Adrianópolis decreta, e eu **VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio **2022/2025**, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos dessa Lei.

Art.2º - As prioridades e metas para o ano **2022** conforme estabelecido no Art.1 dessa Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para **2022**, estão especificadas nos Anexos dessa Lei.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.



Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, 01 de setembro de 2021


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito Municipal